



MUNICÍPIO DE MACAPÁ-PREFEITURA MUNICIPAL

LEI Nº 1.947/2011-PMM

DISPÕE SOBRE DESCONTOS NOS PAGAMENTOS DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO-IPTU E DA TAXA DE ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO, RELATIVOS AOS EXERCÍCIOS FINANCEIROS DE 2011, 2010, 2009, 2008 E 2007, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ:

Faço saber que a Câmara Municipal de Macapá aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano, relativo aos exercícios de 2011, 2010, 2009, 2008 e 2007, poderá ser realizado com descontos, incidentes sobre juros e multas, nas seguintes condições:

I – de 50% (cinquenta por cento), se efetuado através de parcela única, até a data de 11 de março de 2012; e

II – de 30% (trinta por cento), se efetuado em até quatro parcelas iguais, mensais e sucessivas no exercício financeiro de 2012.

Art. 2º O pagamento da Taxa de Alvará de Funcionamento, dos empreendimentos enquadrados como micro e pequenas empresas, poderá ser realizado com descontos nas seguintes condições:

I – de 50% (cinquenta por cento), se efetuado através de parcela única, até a data de 11 de março de 2012; e

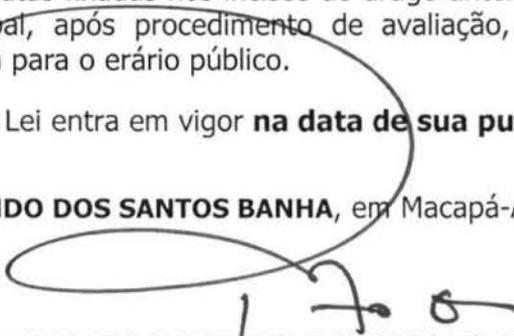
II – de 30% (trinta por cento), se efetuado em até quatro parcelas iguais, mensais e sucessivas no exercício financeiro de 2012.

Parágrafo único. A opção do contribuinte pelo parcelamento dos tributos especificados neste artigo deve ser ajustada até a data limite de 11 de março de 2012, vencendo a primeira parcela na mesma data.

Art. 3º As datas fixadas nos incisos do artigo anterior poderão ser prorrogadas por ato do Prefeito Municipal, após procedimento de avaliação, indicativo de que a medida seja benéfica e vantajosa para o erário público.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor **na data de sua publicação.**

Palácio **LAURINDO DOS SANTOS BANHA**, em Macapá-AP., 28 de DEZEMBRO de 2011.


ANTONIO ROBERTO RODRIGUES GÓES DA SILVA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ